



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ABDIAS NASCIMENTO) PDT RJ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Institui o "Dia Nacional da Empregada Doméstica", a ser comemorado anualmente a 27 de abril .

DESPACHO: COM. DE CONST. JUSTIÇA - TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 28 de maio de 19 85

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de justiça _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 5466 DE 1985

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

PL Nº 5466/1985
Lote: 61
Caixa: 165

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 1.985



(DO SR. ABDIAS NASCIMENTO)

Institui o "Dia Nacional da Empregada Doméstica", a ser comemorado anualmente a 27 de abril.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.466 DE 1985

As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social. Em 10.5.85.

[Assinatura]

INSTITUI O DIA NACIONAL DA EMPREGADA DO
MÉSTICA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE A
27 DE ABRIL.

(DO SR. ABDIAS NASCIMENTO)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

ART. 1º - Fica instituída a data de 27 de abril como
o Dia Nacional da Empregada Doméstica.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A empregada doméstica constitui um dos alicerces mais importantes da nossa economia e sociedade. Cuidando dos trabalhos necessários à manutenção da casa, ela permite que os patrões, tanto o homem quanto a mulher, donos da casa, possam ficar liberados para outras atividades produtivas. Suas funções (da doméstica) estão entre as mais básicas para o bom funcionamento da vida em sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao mesmo tempo, entretanto, devido aos preconceitos e atitudes de classe ainda remanescentes da sociedade escravagista e racista colonial, a categoria da empregada doméstica continua sendo uma das mais subestimadas, e o valor de seu trabalho o menos reconhecido, em toda a população operária. Explorada em seu trabalho, à margem da legislação trabalhista e carente de direitos definidos, a empregada ainda sofre humilhações oriundas do estigma da escravidão. Na sua grande maioria constituída de mulheres negras, a classe sofre o peso do racismo brasileiro, sendo objeto de um elenco, grande e variado, de restrições ao seu movimento, de acusações injustas e de agressões. A imprensa registra frequentemente as arbitrariedades de condôminos e de outras autoridades contra as empregadas.

Desde 1945, quando no Teatro Experimental do Negro (TEN) se fundou a Associação de Empregadas Domésticas, numa iniciativa de membros da classe participantes do TEN, com o objetivo de conscientizar e defender a classe, as empregadas vêm tentando conquistar maior reconhecimento, respeito e definição de direitos trabalhistas. No I Congresso do Negro Brasileiro, a principal reivindicação apresentada pelas representantes da classe foi a da inserção da doméstica na legislação trabalhista. Até hoje, entretanto, a classe continua na tentativa de conquistar esses direitos fundamentais, pois a sociedade brasileira continua surda ao apelo dessa coletividade sofrida, que tanto contribui para o bom andamento da nossa vida coletiva.

A Associação de Empregadas Domésticas, organizada desde 1962 no Rio de Janeiro e em muitos outros estados da União, vem amadurecendo cada vez mais sua atuação em favor da classe. Tendo realizado vários encontros e assembléias a nível estadual



CÂMARA DOS DEPUTADOS



e nacional, essa organização vem reivindicando junto ao poder legislativo da Nação um justo tratamento dentro das leis, sobre tudo aquelas referentes aos direitos trabalhistas.

O presente projeto de lei concretiza uma das reivindicações expressas pelas empregadas em várias ocasiões, reuniões e assembléias, e constitui um primeiro passo no sentido de homenagear a empregada doméstica, articulando na forma de um dia dedicado a ela a dignidade e a fundamental importância de sua contribuição para nossa vida em sociedade. O dia 27 de abril já é o Dia da Empregada Doméstica no estado do Rio de Janeiro, e sua instituição a nível nacional representa uma justa homenagem da sociedade brasileira às empregadas domésticas em todo o país.

Nesta época de redemocratização e de definição das preocupações sociais da Nova República, o Congresso Nacional não poderia deixar de atender as justas ansiedades e aspirações dessa classe, que representa um segmento tão injustamente alijado das preocupações e dos processos nacionais. A verdadeira democracia passa obrigatoriamente pela participação e defesa dos direitos dessa categoria de trabalho explorada e humilhada, apesar de sua fundamental importância para o sistema produtivo da nação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1985.

Deputado ABDIAS NASCIMENTO

